

# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECRETO N°. 2.058, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2010.

## Institui O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90 e a Portaria/GM nº 569, de 01/06/2000,

### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica instituída o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfretamento à Dengue, com a finalidade de propor, articular, coordenar e avaliar ações destinadas a reduzir a incidência, minimizar os efeitos e auxiliar na pesquisa para a busca da erradicação da dengue no Município de Lagoa Santa.
- **Art. 2** $^{\circ}$  O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento á Dengue terá as seguintes atribuições:
- I- coordenar e elaborar diagnóstico de âmbito municipal para subsidiar as ações dos órgãos envolvidos com atuação nas áreas atingidas pela dengue;
- II- promover articulação para a identificação de mecanismo que possibilitem a obtenção de recursos e demais meios para a execução das ações do comitê; e
- III- promover o intercâmbio e a integração de informações produzidas pelos integrantes do Comitê.
- **Art.3**° O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:
  - I- Secretaria Municipal de Governo;
  - II- Secretaria Municipal de Planejamento;
  - III- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
  - IV- Secretaria Municipal de Educação;
  - V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - VI- Departamento Municipal de Trânsito Translago;
  - VII- Defesa Civil Municipal;
  - VIII- Assessoria de Comunicação Municipal;
  - IX- Associação de Condomínios de Lagoa Santa- ACOLASA;
  - X- Associação Comercial, Industrial de Agropecuária de Lagoa Santa- ACIAS/LS
  - XI- Conselho Municipal de Segurança Pública;
  - XII- Hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa;
  - XIII- Conselho Municipal de Saúde;
  - XIV- Conselho Municipal de Meio Ambiente CODEMA.
- **§1**° Os órgãos e entidades participantes deverão executar as ações do programa Estadual de Enfrentamento á Dengue, conforme deliberação do Comitê Municipal.
  - §2° Cada representante terá um suplente, seus substitutos em eventuais ausências ou impedimentos.
- §3° Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ou pela entidade a que estão vinculados serão designados por ato do Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- **§4º** Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrantes da composição do Comitê, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.
- **Art.4**° Ficará sob a responsabilidade do Secretario Municipal de Governo a articulação governamental e ao Presidente do Conselho de Segurança Pública a mobilização social.
  - Art. 5º O Comitê terá uma Coordenação-Geral e um Secretario (a) Executivo (a).
- **§1º** O (A) Secretário (a) Executivo (a) será indicado (a) pelo Coordenador-Geral, sendo atribuído ao servidor público que atue no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.
- §2º O Comitê poderá criar grupos de trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às suas atribuições.
- §3º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas pelo regimento interno que será aprovado pela maioria simples de seus membros.

## Art. 6° Compete ao Coordenador-Geral:

- I planejar, dirigir, controlar e organizar todas as ações necessárias para o enfrentamento da Dengue no Município de Lagoa Santa;
  - II elaborar a minuta do regimento interno do Comitê;
  - III convocar e presidir as reuniões do Comitê;
  - IV representar o Comitê;
  - V promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Comitê;
  - VI acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- VII requisitar dos órgãos e entidades integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
  - VIII deliberar, ad referendum, os casos de urgência mediante motivação expressa;
  - IX designar o Secretário Executivo;
- X instalar, após a deliberação do Comitê, em caso de epidemia ou risco de epidemia, caracterizando ou não a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o Sistema de Comando em Operações para a gestão do desastre;
  - XI cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as decisões colegiadas; e
  - XII exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.

## Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

- I secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas convocações, atas e pautas mantendo o registro;
  - II prestar apoio à Coordenação Geral para consecução das finalidades do Comitê;
  - III elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê; e
  - IV exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Coordenação Geral.
- **Art. 8º** A participação como membro do Comitê é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.
  - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de dezembro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal